



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o uso de veículo particular em serviço pelos Procuradores do Estado e dá outras providências.

Alterada pela:

Resolução nº 292, de 29 de outubro de 2025 – DOE 29/10/2025 – 3ª edição.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 12 da Lei Complementar Estadual n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002, combinado com o artigo 28 do Decreto nº 42.819, de 14 de janeiro de 2004,

Considerando o que consta no Expediente Administrativo nº 004826-10.00/15-7;

Considerando a utilização pelos Procuradores do Estado de seus veículos particulares para deslocamentos necessários à realização de suas atribuições institucionais;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos relativos ao ressarcimento das despesas que, para esse fim, são contraídas pelos Procuradores do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a sistemática a ser adotada pela Procuradoria-Geral do Estado para fins de ressarcimento do uso do veículo em serviço pelos Procuradores do Estado.

CAPÍTULO I - DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Art. 2º. Fica autorizada a celebração de acordos com Procuradores do Estado para utilização de veículo particular na realização de atividades inerentes ao conjunto de atribuições do cargo a serem desenvolvidas em comarcas ou municípios distintos da sede do órgão de execução em que estão lotados ou em exercício.

Parágrafo único. Os Termos de Acordo firmados em conformidade com esta Resolução aplicam-se também às atribuições desempenhadas na comarca ou município da sede do órgão de lotação ou exercício, observando-se, ainda, nos casos omissos, o disposto na Instrução Normativa-SPGG nº 04/2021. [\(Incluído pela Resolução nº 292, de 29/10/2025\)](#)

Art. 3º. São requisitos para a celebração do acordo:

I – preenchimento, pelo Procurador do Estado interessado, do formulário denominado “*Proposta de Acordo para Uso de Veículo Particular em Serviço*”, devidamente especificado no Anexo I, e que será disponibilizado na intranet;

II – comprovação da propriedade ou posse, devidamente legalizada, de veículo automotor adequado aos serviços e em perfeitas condições de circulação, conservação e funcionamento;

III – comprovação da habilitação para dirigir, nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito;

IV – anuência do Coordenador da Procuradoria Regional em que o Procurador do Estado estiver lotado, bem como do Coordenador da Procuradoria do Interior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo único. O implemento das condições mencionadas nos incisos II e III deste artigo será comprovado por cópias que deverão acompanhar a proposta de acordo de que trata o inciso I.

Art. 4º. Após a anuência da Coordenação da Procuradoria do Interior, será instaurado expediente administrativo e encaminhado ao Gabinete, para fins de lavratura do Termo de Acordo (Anexo II).

Art. 5º. O Termo de Acordo será firmado pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e pelo Procurador do Estado interessado, mediante o qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do Procurador do Estado:

I – de utilizar o veículo para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que deva circular;

II – de responsabilizar-se, integralmente, por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposições de peças, lavagens, lubrificações, combustíveis etc.;

III – de responsabilizar-se, exclusivamente, também, por todas as despesas com estacionamento, impostos, multas, seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

IV - de manter o veículo em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, ressalvados os casos justificados;

V – de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação;

VI – de comunicar, imediatamente, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego, bem como quando voltar a trafegar, sujeitando-se, em qualquer época, à sua revisão técnica;

VII – de cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução;

VIII – de autorizar o desconto em folha, referente a pagamentos realizados em desconformidade com a presente Resolução, quando apurados pela Comissão de Auditoria do Uso do Veículo, até o limite previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 10.098/94.

Parágrafo único. O veículo que tenha sido objeto de acordo deverá ser dirigido pelo próprio Procurador do Estado, não podendo ser utilizado por motorista e/ou servidor da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º. Após a celebração do acordo, o expediente será encaminhado ao Departamento de Administração, que providenciará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, da qual constará:

I - número de inscrição do acordo no cadastro de veículos particulares à disposição da Procuradoria-Geral do Estado;

II - nome do órgão contratante;

III - nome do Procurador do Estado;

IV - identificação da marca, modelo, ano e placas do veículo;

V - prazo do contrato e valor estimado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 1º. O Termo de Acordo somente produzirá efeitos após a publicação da súmula no Diário Oficial, não sendo devido qualquer pagamento por parte da Administração enquanto não satisfeita tal formalidade.

§ 2º. Após a publicação da súmula, o Departamento de Administração enviará correspondência eletrônica ao Procurador acordante, encaminhando o respectivo expediente à Procuradoria do Interior, para fins de arquivamento.

§ 3º. Na hipótese de substituição do veículo, deverá ser providenciada a celebração de Termo Aditivo.

Art. 7º. O Termo de Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual, não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, passará a vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Os acordos poderão ser denunciados por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II - DO RESSARCIMENTO PELO USO DO VEÍCULO

Art. 8º. Pelo uso do seu veículo, em decorrência de acordo firmado nos termos desta Resolução, o Procurador do Estado receberá ressarcimento em dinheiro, cujo montante será o somatório da quilometragem apurada multiplicado pelo valor/km estabelecido por ato do Procurador-Geral do Estado, conforme cálculo constante do Anexo V.

§ 1º (Revogado pela Resolução nº 292, de 29/10/2025)

§ 2º. Fica estipulado em 2.000 km o limite de quilometragem mensal percorrida, podendo, excepcionalmente e havendo interesse de serviço, ser ampliado para, no máximo, 5.000 km, desde que previamente autorizado pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, ouvido o Coordenador da Procuradoria do Interior.

§ 3º O disposto no caput deste artigo observará a fórmula estabelecida no Anexo II da Instrução Normativa-SPGG nº 04/2021. (Incluído pela Resolução nº 292, de 29/10/2025)

Art. 9º. O Procurador do Estado não terá direito ao ressarcimento previsto no artigo anterior nos seguintes casos:

I (Revogado pela Resolução nº 292, de 29/10/2025)

II – viagens para fora do Estado;

III (Revogado pela Resolução nº 292, de 29/10/2025)

IV – deslocamentos para congressos, seminários ou eventos similares.

§ 1º. Nos deslocamentos realizados em virtude de convocação ou reunião de trabalho referente a Conselho, Comitê, Comissão e/ou Grupo formalmente constituído, o Procurador do Estado fará jus ao ressarcimento pelo uso do veículo, cujo pagamento corresponderá à quilometragem efetivamente percorrida, limitada à distância máxima de 200 km por trecho.

§ 2º (Revogado pela Resolução nº 292, de 29/10/2025)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o ressarcimento pelo uso de veículo particular mesmo nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo, desde que previamente autorizado pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO III - DO FLUXO DE PAGAMENTO

Art. 10. Mensalmente, o Procurador do Estado deverá preencher o formulário denominado “*Controle do Uso de Veículo Particular*” (Anexo III), devidamente instruído com os documentos comprobatórios de cada viagem, e encaminhá-lo para ateste do Coordenador da respectiva Procuradoria Regional.

Art. 11. Os formulários referentes às viagens realizadas até o último dia útil de cada mês deverão ser remetidos à Procuradoria do Interior até o 5º dia útil do mês subsequente para conferência dos seguintes itens:

- I - identificação do Procurador do Estado;
- II - comprovação e justificativa do deslocamento;
- III - quilometragem percorrida;
- IV – assinaturas.

Parágrafo único. Os formulários recebidos após o 5º dia útil do mês subsequente ao período da viagem serão processados no mês imediatamente posterior ao seu recebimento.

Art. 12. Até o dia 15 de cada mês, a Secretaria da Procuradoria do Interior reunirá as solicitações de indenizações aptas ao pagamento e as submeterá à homologação da Coordenação.

§ 1º. As solicitações inconsistentes serão devolvidas à origem.

§ 2º. Em caso de posterior saneamento, os formulários deverão ser novamente submetidos à Coordenação da Procuradoria do Interior, para fins de homologação.

§ 3º. O ressarcimento observará o valor do quilômetro rodado vigente à época em que ocorreu a viagem.

Art. 13. Após a homologação dos formulários pela Coordenação, a Secretaria da Procuradoria do Interior formará expediente administrativo denominado “*Ressarcimento Uso de Veículo Particular*”, fazendo alusão ao mês e ao ano do processamento do lote de requisições, e remeterá à Equipe de Planejamento e Finanças do Departamento de Administração (DA/EPF), para fins de pagamento.

§ 1º. O expediente administrativo deverá ser instruído com a planilha denominada “*Consolidação Mensal Ressarcimento Uso de Veículo Particular*” (Anexo IV), devidamente preenchida.

§ 2º. Ato contínuo, a Secretaria da Procuradoria do Interior expedirá correspondência eletrônica aos Procuradores do Estado lotados no Interior, com cópia para o DA/EPF, informando o número do expediente que foi encaminhado para pagamento, bem como a relação dos Procuradores do Estado envolvidos, com as respectivas quilometragens e valor.

Art. 14. Uma vez recebido o expediente administrativo contendo todos os formulários de “*Controle do Uso de Veículo Particular*” homologados pela Procuradoria do Interior, o DA/EPF emitirá a solicitação de recursos orçamentários para viabilizar o pagamento.

Parágrafo único. Após a realização do pagamento, o DA/EPF noticiará aos Procuradores do Estado por meio eletrônico e arquivará o respectivo expediente no Departamento de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE AUDITORIA

Art. 15. Fica criada a Comissão de Auditoria do Uso de Veículo Particular, composta de um Procurador do Estado em exercício na Procuradoria do Interior, um Servidor em exercício na Procuradoria do Interior e um representante do Departamento de Administração, com as seguintes atribuições:

- I – manter o controle das autorizações concedidas e cadastro dos acordos firmados;
- II – apresentar sugestões e propor medidas relacionadas ao uso de veículo particular em serviço por Procuradores do Estado;
- III – exercer permanente fiscalização junto aos Procuradores do Estado que tenham celebrado acordo, para prevenir ou apurar possíveis irregularidades quanto ao uso dos veículos em serviço;
- IV – comunicar à Corregedoria-Geral quando verificar a ocorrência de irregularidades praticadas por Procuradores do Estado em decorrência dos acordos celebrados, para a adoção das medidas cabíveis;
- V – verificar o cumprimento, por parte dos Procuradores do Estado, dos acordos celebrados;
- VI – receber os pedidos de rescisão, sugerir a denúncia do acordo por infrações contratuais ou nas hipóteses de afastamento ou desligamento do Procurador do Estado, competindo a decisão final ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;
- VII – realizar auditoria semestral dos pagamentos realizados a título de ressarcimento pelo uso de veículo particular em serviço.

§ 1º. O Procurador-Geral do Estado designará os integrantes da Comissão de Auditoria do Uso de Veículo Particular e seus suplentes.

§ 2º. O Procurador-Geral do Estado poderá conferir outras atribuições à Comissão de Auditoria do Uso de Veículo Particular.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Excepcionalmente, poderá ser celebrado acordo para uso do veículo por Procuradores do Estado lotados na Capital que necessitem, frequentemente, desempenhar suas funções em outros municípios.

Parágrafo único. Em tais casos, as providências referidas nos arts. 3º, IV, 4º, 10, 11, 12 e 13 serão efetuadas pela respectiva Coordenação/Secretaria.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta da Unidade Orçamentária 10.01 – Projeto/Atividade 6020 ou Unidade Orçamentária 10.87 – Projeto/Atividade 6027 – Rubrica 3390.93.9308 ou 3390.92.9308 (despesas de exercícios anteriores) – Indenização pelo Uso de Veículo Particular.

Art. 18. Ficam mantidos os Termos de Acordo de Uso de Veículo Particular em Serviço já celebrados pelos Procuradores do Estado, os quais deverão ser adequados às regras ora instituídas.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o procedimento previsto no Capítulo III a todos os pedidos de ressarcimento pendentes de encaminhamento ao DA/EPF.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 292, de 29/10/2025)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 20. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 30/2010.

Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

Registre-se e publique-se.

Fernanda Foernges Mentz,
Diretora do Departamento de Administração.

ANEXO I

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROPOSTA DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM SERVIÇO

I. Informações do Requerente:

Nome:		
Endereço Residencial:		
Lotação e Exercício:		
Nº CNH:	Data de Expedição:	Validade:

II. Informações do Veículo:

Número do Certificado de Propriedade:	
Marca:	Modelo:
Ano:	Placas:
Chassi:	

III. Termo de Compromisso:

Proponho-me a utilizar veículo particular em serviços externos inerentes ao conjunto das atribuições do cargo, submetendo-me às condições estabelecidas na Resolução nº 89/2015-PGE.
Localidade e Data:
Procurador do Estado

IV. Anuência da Coordenação da Procuradoria Regional:

Pelo presente, manifesto-me favoravelmente à celebração de acordo para uso do veículo particular em serviço, visto que importante para o desempenho do conjunto das atribuições do cargo de Procurador do Estado.
Localidade e Data:
Coordenador da ^a PR

V. Anuência da Coordenação da Procuradoria do Interior:

De acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Encaminhe-se ao Sr. Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, para fins de celebração do acordo.

Porto Alegre,

Coordenador da Procuradoria do Interior

ANEXO II
TERMO DE ACORDO

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, representada neste ato por seu Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, e o Procurador do Estado, residente na rua, n.º, cidade de/RS, neste Termo denominado **PROCURADOR**, resolvem celebrar o presente acordo, permitindo o uso, mediante indenização, de veículo particular na realização de serviços externos inerentes ao conjunto de atribuições do cargo, em conformidade com a Resolução nº 89/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **PROCURADOR**, na sua locomoção, para a realização de serviços externos inerentes ao conjunto de atribuições do cargo, sejam quais forem os locais ou as estradas em que deva circular, compromete-se a usar o veículo de sua propriedade (ou de sua posse), conforme descrição contida na PROPOSTA DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM SERVIÇO, o qual deverá ser dirigido pelo próprio **PROCURADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **PROCURADOR** compromete-se a cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução nº 89/2015-PGE, que declara conhecer, com relação ao uso de seu veículo em serviço, assumindo, ainda, as seguintes obrigações:

- I – de utilizar o veículo para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que deva circular;
- II – de responsabilizar-se, integralmente, por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposições de peças, lavagens, lubrificações, combustíveis etc.;
- III – de responsabilizar-se, exclusivamente, também, por todas as despesas com estacionamento, impostos, multas, seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;
- IV - de manter o veículo em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, ressalvados os casos justificados;
- V – de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação;
- VI – de comunicar, imediatamente, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego, bem como quando voltar a trafegar, sujeitando-se, em qualquer época, à revisão técnica do mesmo;
- VII – de cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução;
- VIII – de autorizar o desconto em folha, referente a pagamentos realizados em desconformidade com a presente Resolução, quando apurados pela Comissão de Auditoria do Uso do Veículo, até o limite previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 10.098/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização do veículo particular em serviço, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, reconhece que o **PROCURADOR** terá direito ao ressarcimento mensal calculada nos termos dos artigos 8º da Resolução nº 89/2015-PGE.

CLÁUSULA QUARTA

O **PROCURADOR** apresentará, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do veículo, ao respectivo Coordenador de Procuradoria, para posterior encaminhamento à Coordenação da Procuradoria do Interior, o formulário denominado “Controle do Uso de Veículo Particular”, nos termos do artigo 10 e seguintes da Resolução nº 89/2015-PGE.

CLÁUSULA QUINTA

O **PROCURADOR** declara estar ciente de que o presente Termo de Acordo somente produzirá efeitos após a publicação da súmula no Diário Oficial, não sendo devido qualquer pagamento por parte do **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** enquanto não satisfeita a formalidade, de acordo com o que estabelece o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 89/2015-PGE.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, passando, então, a vigorar por prazo indeterminado, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 89/2015-PGE.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O valor deste contrato fica estimado em 12 (doze) indenizações para os efeitos do disposto no art. 6º,V, da Resolução nº 89/2015-PGE.

CLÁUSULA NONA

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, como anexo a ele, o inteiro teor da Resolução nº 89/2015-PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, para todos os efeitos, foi lavrado este **TERMO DE ACORDO**, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre, de de

**PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PROCURADOR DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Testemunhas:

1ª _____
(nome)

(endereço)

Testemunhas:

2ª _____
(nome)

(endereço)

ANEXO III

CONTROLE DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Mês/Ano:
Procurador:
ID Funcional:
Lotação e Exercício:
Acordo nº:
Veículo:

II - INDENIZAÇÃO DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA – Art. 8º da Resolução nº 89/2015-PGE

DIA	ORIGEM	DESTINO	ODÔMETRO		KM PERCORRIDA	SERVIÇOS EXECUTADOS
			SAÍDA	CHEGADA		

Declaro que percorri a quilometragem acima registrada, solicitando o pagamento do ressarcimento correspondente ao total de _____ km, com base no artigo 8º da Resolução n.º 89/2015-PGE.

Data:

Assinatura do Procurador:

III - ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO DA RESPECTIVA PROCURADORIA REGIONAL

Declaro que revisei as informações lançadas na tabela supra, e atesto que as viagens foram realizadas em observância aos termos da Resolução nº 89/2015-PGE.

Localidade e Data:

Coordenador da ^a PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

IV - HOMOLOGAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DO INTERIOR:

Vistos e revisado.

Homologo a presente solicitação de ressarcimento pelo uso do veículo, por estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução nº 89/2015-PGE.

Devolva-se à Secretaria para juntar no expediente relativo ao “Ressarcimento Uso de Veículo Particular” do mês em curso.

Porto Alegre,

Coordenador da Procuradoria do Interior

ANEXO IV

CONSOLIDAÇÃO MENSAL RESSARCIMENTO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Expediente Administrativo nº

Mês da consolidação:

Procurador do Estado	ID	Código Credor	Quilômetro rodado	Mês da viagem	Valor da tarifa no mês da viagem	Valor a Ressarcir (R\$)

Encaminhe-se o presente formulário à Equipe de Planejamento e Finanças, nos termos do art. 13 da Resolução nº 89/2015-PGE, a fim de providenciar o pagamento pelo uso do veículo particular em serviço, em conformidade com os dados constantes da tabela supra.

Comunique-se aos Procuradores do Estado beneficiados, conforme determina o § 2º do art. 13 da Resolução nº 89/2015-PGE.

Porto Alegre,

Coordenador da Procuradoria do Interior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO V ([Revogado pela Resolução nº 292, de 29/10/2025](#))